

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E  
TECNOLOGIA**

**DANIELA MENENGOTI RIBEIRO**

---

A238

Administração pública, meio ambiente e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe Calderón-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-512-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Administração pública. 2. Meio ambiente. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **ALTERNATIVAS DE REUTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS NO CENTRO DE MANAUS/AM**

## **ALTERNATIVES FOR THE REUSE OF ABANDONED BUILDINGS IN THE CENTER OF MANAUS/AM**

**Valmir César Pozzetti <sup>1</sup>**

**Joyce Joanny de Oliveira Leitão Limeira <sup>2</sup>**

**Daniel Gabaldi Pozzetti <sup>3</sup>**

### **Resumo**

O objetivo desta pesquisa foi o de verificar as possibilidades de reutilização de imóveis abandonados no centro do município de Manaus, atribuindo-lhes a função social da propriedade de forma harmônica com a preservação do patrimônio histórico e cultural. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica com uso da legislação, doutrina e documentos e, quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que o enfoque em políticas públicas de revitalização urbana, em consonância com o conceito de cidades sustentáveis e proteção do patrimônio, é o caminho para que tais imóveis alcancem sua função social.

**Palavras-chave:** Imóveis abandonados, Função social da propriedade urbana, Patrimônio histórico

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this research was to verify the possibilities of reuse of abandoned properties in the center of the city of Manaus, attributing to them the social function of the property in a harmonious way with the preservation of the historical and cultural heritage. The methodology used was the deductive; as for the means, the research was bibliographic, as for the ends, it was qualitative. It was concluded that the focus on public policies for urban revitalization, in line with the concept of sustainable cities and heritage protection, is the way for such properties to achieve their social function.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Abandoned properties, Social function of property, Historical heritage

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Direito (Università degli Studi di Salerno/Itália e pela Escola Dom Helder Câmara/MG). Doutor em Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor da UFAM e da UEA

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Pós-graduanda em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

<sup>3</sup> Mestrando em Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas /UFAM

## INTRODUÇÃO

Entre os anos de 1890 e 1910, a economia do estado do Amazonas fervilhava com o ativo comércio de extração da borracha e outros produtos naturais derivados da floresta, era o chamado “ciclo da borracha”.

Grandes casarões, palacetes e o maior cartão postal da cidade: o Teatro Amazonas, todos ao estilo europeu, foram embelezando as ruas da cidade. A “Paris dos Trópicos” era Manaus, onde nestes grandes casarões quase franceses moravam ilustres famílias de comerciantes, seringalistas, políticos e outras figuras importantes.

No entanto, muitos destes imóveis estão hoje entregues ao descaso, sendo espaços urbanos utilizados como depósitos de lixo, propensos às ações de vândalos, focos de violência e abrigo para usuários de entorpecentes, transformando a área central em um ambiente perigoso e insalubre, problemática relevante para a sociedade.

Dessa forma o objetivo desta pesquisa é analisar possibilidades de melhor reutilização de imóveis abandonados no centro da cidade de Manaus, atribuindo-lhes a função social da propriedade de forma harmônica com a preservação do patrimônio histórico e cultural.

A problemática que motiva essa pesquisa é: de que forma o município de Manaus/AM, poderia revitalizar e utilizar os imóveis abandonados na área central município, conferindo-lhes a eficaz função social da propriedade, seja disponibilizando esses imóveis para moradia popular ou gravando-os como patrimônio histórico cultural e dando-lhes a devida proteção legal?

A presente pesquisa científica se justifica perante a viabilidade da reutilização destes imóveis, utilizando instrumentos previstos em lei para alcançar a devida função social.

A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa será a do método dedutivo, quanto aos meios à pesquisa será bibliográfica partindo da análise de artigos científicos e da legislação, quanto aos fins, a pesquisa será qualitativa.

**OBJETIVOS:** O objetivo desta pesquisa será o de analisar, com base na legislação vigente, possibilidades de reutilização de imóveis abandonados no centro do município de Manaus, com vista a assegurar a função social da propriedade prevista em lei de forma harmônica com a preservação do patrimônio histórico e cultural.

**METODOLOGIA:** A metodologia a ser utilizada nessa pesquisa será a do método dedutivo, quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, como uso da doutrina e legislação e, quanto aos fins, qualitativa.

## **DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

Nas grandes cidades, principalmente nas cidades com apelo histórico, é comum o descaso e abandono de imóveis por seus proprietários, surtindo o grave efeito de desamparo. Os centros das grandes cidades, que um dia foram de grande importância e beleza, acabam por se tornar locais sujos e perigosos. Nessa linha de raciocínio, Pozzetti e Prestes (2018, p. 118) destacam que:

O crescimento das cidades com a migração do homem do campo trouxe diversas mazelas para o ambiente urbano, dentre eles: habitações insuficientes, transportes Públicos urbanos ineficazes, esgotamento sanitário inexistente, escassez de água potável canalizada, instalação irregular de lixões, doenças endêmicas e prestações serviços de saúde e educação caóticos.

Já Cromwell e Pozzetti (2016, p. 144) também destacam um fator importante no tocante ao cumprimento da função social das cidades quando estas crescem de forma desordenada, destacando que “A acelerada urbanização ocorrida em larga escala a partir do século XX, pela qual passou a sociedade brasileira, repercutiu numa das principais dificuldades sociais experimentadas no mundo moderno, qual seja, o planejamento urbano das cidades”.

O centro do município de Manaus não teve um destino diferente. No início do século XX o comércio mundial da borracha decaiu drasticamente, fazendo com que os ilustres moradores dos palacetes e casarões provinciais abandonassem suas moradias e deixassem a cidade. Algumas famílias permaneceram, porém sem condições de manter a beleza de suas residências.

Com o passar dos anos, diversos desses imóveis estão abandonados. Nos últimos 18 anos, conforme explana Gazel (2022), Manaus perdeu cerca de 30% das 1.656 unidades históricas localizadas na região central da cidade, o que representa aproximadamente 500 imóveis. A estimativa é que outros 110 imóveis de interesse histórico estão abandonados. Em fevereiro de 2022, o Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb) iniciou um novo trabalho para catalogar essas unidades, o último estudo data de 2004.

Esse vazio habitacional no centro da cidade reflete no campo social e cultural. Mesmo com diversos prédios belíssimos e cheios de história e às margens do rio Negro, o maior afluente da margem esquerda do rio Amazonas, o centro da cidade tem pouquíssimas



opções culturais que exploram sua arquitetura e as belezas naturais, além do abandono levar ao acúmulo de lixo e à mercê da ação de vândalos nestes locais.

A função social é uma condição ao direito de propriedade, no texto da Constituição de 1988 em diversas partes do texto, inclusive como direito fundamental e como um dos princípios da ordem econômica:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno **desenvolvimento das funções sociais** da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

§ 2º **A propriedade urbana cumpre sua função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 186. **A função social é cumprida** quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

No que se refere às propriedades urbanas, sua função social é citada no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/01, tendo a política urbana por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana:

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os **arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.**

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo **ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade** e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

O Município possui algumas ferramentas constitucionais, conforme art. 182, §4º, para exigir, nos termos do Estatuto das Cidades, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento. Sucessivamente, o ente público pode utilizar-se de: parcelamento ou edificação

compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo e a desapropriação.

Verifica-se que na legislação existem instrumentos que podem coibir o abandono de imóveis por seus proprietários, cabendo ao ente público responsável, o Município, tornar como prioridade tal política pública. A falta de projetos neste sentido acaba por afetar toda a sociedade, pois aquele imóvel subutilizado poderia servir para funções sociais, culturais ou de habitação. Nesse sentido, importante citar o pensamento Robert Castel (2010, p. 397):

A concepção da propriedade enquanto direito subjetivo desaparece para dar lugar à concepção da propriedade de função social. A propriedade social está no coração do desenvolvimento dos serviços públicos. Estes representam bens coletivos que deveriam permitir uma redução das desigualdades, colocando à disposição de todos, oportunidades comuns.

A implantação de tais medidas poderia vir a ser um grande marco para o Município de Manaus, pois tratam de políticas públicas que encorajariam investimentos no comércio, turismo, na área imobiliária e na qualidade de vida dos cidadãos, em harmonia com a garantia do direito às cidades sustentáveis e à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural e histórico, que são diretrizes gerais da política urbana, conforme o Estatuto das Cidades. Nesse sentido, é importante destacar o posicionamento de Pozzetti, Ferreira e Silva (2020, p. 352):

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável, analisado sob a ótica conjunta do direito urbanístico e do direito ambiental, compreende um significado de sustentabilidade urbana, devendo combinar cidades ambiental e socialmente justas para as gerações presentes e futuras, envolvendo condições ambientais, socioeconômicas, políticas e culturais desejadas.

A criação de cidades sustentáveis é uma questão de política urbana no Brasil. A Constituição Federal de 1988 no caput do art. 182, dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse sentido, afirma Ricalde (2018, p. 125):

Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

Além do caráter ativo do Poder Público em melhorar a infraestrutura e o desenvolvimento de cidades sustentáveis, o que inclui a destinação de imóveis sem função social, destaca-se o papel da própria sociedade, que é de extrema importância.

Na problemática em tela, verifica-se uma via de mão dupla: a importância de um poder público ativo no sentido de utilizar os instrumentos disponíveis na lei para fazer com

que o particular contribua com o bem estar social, além de políticas públicas voltadas para a revitalização dos centros urbanos. Em contrapartida, o indivíduo cumprir seu papel de cidadão, dando função social à sua propriedade.

## **CONCLUSÃO**

A problemática que motivou essa pesquisa foi a de analisar de que forma o município de Manaus/AM, poderia revitalizar e utilizar os imóveis abandonados no centro do município de Manaus, conferindo-lhes a eficaz função social da propriedade, disponibilizando esses imóveis para moradia popular ou catalogando-os como patrimônio histórico cultural e dando-lhes a devida proteção legal.

Em exame à legislação, em específico a Constituição Federal e o Estatuto das Cidades, verificou-se que o Município é o ente público responsável por colocar em prática políticas públicas que busquem o resgate da função social desses imóveis, como por exemplo o IPTU progressivo e a desapropriação.

Não menos importante é a atitude do próprio indivíduo, que ao atribuir à sua propriedade a função social, colabora com a qualidade de vida em comunidade e do meio ambiente urbano.

Por fim, apurou-se que para a devida reutilização dos imóveis abandonados no centro de Manaus será necessário a implantação de políticas públicas direcionadas, utilizando os instrumentos disponíveis em lei e com enfoque na revitalização sustentável destes espaços, englobando o conceito de cidade sustentável e respeito ao patrimônio histórico e cultural, em conjunto com os esforços da própria sociedade.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da cidade (2001). Estatuto da cidade: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana**. Câmara dos Deputados, Brasília Coordenação de Publicações, 2001.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

CROMMEWEL, A. C.; POZZETTI, V. C. **O Direito do Hipossuficiente à Assistência Gratuita, em Projetos de Construção Urbanística, como Instrumento da Política Urbana.** Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, v. 2, n. 2, p. 143-163, 2016.

GAZEL, Ayrton Senna. Manaus perdeu cerca de 500 imóveis históricos nos últimos 18 anos: As unidades deixaram de ter interesse histórico porque foram demolidas ou descaracterizadas. *In: Manaus perdeu cerca de 500 imóveis históricos nos últimos 18 anos.* Manaus, 12 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/03/12/manaus-perdeu-cerca-de-500-imoveis-historicos-nos-ultimos-18-anos.ghtml>. Acesso em: 21 abr. 2022.

POZZETTI, Valmir César e PRESTES, Fernando Figueiredo. **A PRIMEIRA NORMA TÉCNICA PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS: UMA REFLEXÃO SOBRE A PROBLEMÁTICA URBANA.** Rev. de Direito Urbanístico, Cidade E Alteridade | e-ISSN: 2525-989X| Porto Alegre | v. 4 | n. 2 | p. 117 – 134 | Jul/Dez. 2018. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20200209214427id\\_/https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/download/5107/pdf](https://web.archive.org/web/20200209214427id_/https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/download/5107/pdf), consultada em 14 mai. 2022.

POZZETTI, Valmir César; LOUREIRO, Rebecca Lucas Camilo Suano. **IMPACTOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA NO MEIO AMBIENTE URBANO.** Revista Jurídica, [S.l.], v. 2, n. 59, p. 283 - 310, abr. 2020. ISSN 2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4092/371372406>. Acesso em: 05 mai. 2022.

RICALDE, Mario do Carmo. **Regularização fundiária rural e urbana: impactos da lei 13.465/2017.** 1. ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.